



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Institui o Programa Municipal de Proteção Digital de Crianças e Adolescentes no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2026, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Municipal de Proteção Digital de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de promover o uso seguro, consciente e responsável da internet e das tecnologias digitais.

**Art. 2º** O Programa tem como diretrizes:

- I – A proteção integral da criança e do adolescente;
- II – A prevenção de crimes digitais;
- III – A promoção da educação digital;
- IV – O combate ao cyberbullying, à exposição indevida e à exploração digital;
- V – O fortalecimento da atuação conjunta entre família, escola e Poder Público.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se criança e adolescente nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

- I – Orientar crianças e adolescentes sobre os riscos do ambiente digital;
- II – Capacitar pais, responsáveis e educadores quanto ao uso seguro da internet;
- III – Prevenir práticas como cyberbullying, grooming, vazamento de dados e exposição indevida;
- IV – Incentivar o uso de ferramentas de controle parental e segurança digital;
- V – Promover campanhas educativas periódicas;
- VI – Estimular denúncias de crimes virtuais contra menores.

**Art. 4º** O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – Realização de campanhas educativas nas escolas da rede pública e privada;
- II – Oferta de palestras, oficinas e cursos sobre segurança digital;
- III – Distribuição de materiais informativos;
- IV – criação de canais de orientação e denúncia;
- V – Parceria com órgãos de segurança pública, Ministério Público e Conselho Tutelar;
- VI – Incentivo à implementação de políticas de segurança digital nas instituições de ensino;
- VII – Apoio psicossocial às vítimas de violência digital.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – Órgãos públicos estaduais e federais;
- II – Instituições de ensino;
- III – Organizações da sociedade civil;
- IV – Empresas de tecnologia.

**Art. 6º** Fica autorizada a inclusão de conteúdos de educação digital e cidadania digital nas atividades pedagógicas da rede municipal de ensino, observadas as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**Art. 7º** As escolas poderão:

- I – Desenvolver projetos interdisciplinares sobre segurança digital;
- II – Orientar alunos sobre privacidade e proteção de dados;
- III – Identificar e encaminhar casos de violência digital.

**Art. 8º** O Município atuará de forma integrada com o Conselho Tutelar para:

- I – Acolhimento de vítimas;
- II – Encaminhamento aos órgãos competentes;
- III – Acompanhamento de casos de violência digital.

**Art. 9º** As denúncias poderão ser encaminhadas aos órgãos competentes, respeitando a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de até 90 (noventa) dias.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 06 de abril de 2026.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Proteção Digital de Crianças e Adolescentes no Município de Ibitinga, diante do crescente uso da internet por esse público e dos riscos associados ao ambiente digital.

Com o avanço das tecnologias e o acesso cada vez mais precoce às redes sociais, crianças e adolescentes tornam-se vulneráveis a diversas formas de violência, como o cyberbullying, a exposição indevida, o aliciamento online (grooming) e crimes cibernéticos. Dados nacionais indicam aumento significativo desses casos, exigindo atuação preventiva e educativa por parte do Poder Público.

A proposta está fundamentada no princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como na Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Além disso, a iniciativa dialoga com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ao promover a conscientização sobre privacidade e segurança da informação.

O Programa propõe ações educativas, campanhas de conscientização, capacitação de educadores e apoio às famílias, promovendo um ambiente digital mais seguro e saudável. Também fortalece a atuação integrada entre escolas, Conselho Tutelar e órgãos de proteção.

Dessa forma, a presente proposta visa não apenas prevenir danos, mas também formar cidadãos digitais conscientes, preparados para os desafios do mundo contemporâneo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Ibitinga, 06 de abril de 2026.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**